

# Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br

















Legislação

# Relatório Trabalhista

Nº 039 14/05/2024

### Sumário:

- ATESTADO MÉDICO CID Z76.5 FUNCIONÁRIO FINGINDO ESTAR DOENTE GENERALIDADES
- COMUNICAÇÃO DE DISPENSA VIA WHATSAPP DECISÃO DA JUSTICA DO TRABALHO
- SALÁRIO-FAMÍLIA ATESTADO DE VACINAÇÃO E COMPROVANTE DE FREQUÊNCIA À ESCOLA
- FGTS MANUAL DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA VERSÃO 23



# **ATESTADO MÉDICO - CID Z76.5** FUNCIONÁRIO FINGINDO ESTAR DOENTE - GENERALIDADES

A simulação de doença por parte de um funcionário para faltar ao trabalho é um problema sério que pode gerar diversos transtornos para a empresa. Além de prejudicar a produtividade, essa conduta pode abalar a relação de confiança entre o empregador e o empregado, levando inclusive à demissão por justa causa.

# O que é o CID Z76.5?

O CID 10 Z76.5, também conhecido como "Pessoa fingindo ser doente (simulação consciente)", é um código utilizado por profissionais de saúde para indicar que um paciente está simulando uma doença. Esse código pode ser incluído em atestados médicos, servindo como um alerta para o empregador sobre a conduta inadequada do funcionário.

## Quando o CID Z76.5 pode ser usado?

O CID Z76.5 deve ser utilizado apenas quando o médico tiver convicção de que o paciente está simulando uma doença. Para isso, é importante que o profissional realize uma consulta completa e avalie todos os sintomas relatados pelo paciente.

## O que a empresa pode fazer ao receber um atestado com CID Z76.5?

Ao receber um atestado médico com CID Z76.5, a empresa deve analisar a situação com cuidado. É importante conversar com o funcionário para entender os motivos da simulação de doença e buscar soluções para o problema.

Medidas cabíveis

Dependendo da gravidade da situação, a empresa pode tomar as seguintes medidas:

- Advertência: Essa é a medida mais branda e serve para alertar o funcionário sobre a conduta inaceitável.
- Suspensão: Em casos mais graves, o funcionário pode ser suspenso do trabalho por um período determinado.
- Demissão por justa causa: A demissão por justa causa é a medida mais extrema e deve ser aplicada apenas em casos de extrema gravidade, como quando a simulação de doença causa prejuízos significativos para a empresa.

#### Importante:

A empresa só poderá aplicar a demissão por justa causa se tiver provas da simulação de doença, como testemunhas ou gravações.

O funcionário demitido por justa causa perde o direito a alguns benefícios trabalhistas, como o seguro-desemprego e o FGTS. Prevenção

Para prevenir a simulação de doença por parte dos funcionários, a empresa pode tomar as seguintes medidas:

- Implementar políticas claras e objetivas sobre faltas ao trabalho e atestados médicos.
- Realizar treinamentos para os funcionários sobre a importância da honestidade e da ética no trabalho.
- Criar um canal de comunicação aberto para que os funcionários possam relatar problemas ou dúvidas.

#### Conclusão

A simulação de doença é um problema sério que precisa ser tratado com cuidado pelas empresas. Ao tomar as medidas cabíveis e implementar medidas preventivas, é possível reduzir a incidência desse tipo de conduta e garantir um ambiente de trabalho mais honesto e produtivo.



# COMUNICAÇÃO DE DISPENSA VIA WHATSAPP DECISÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2) reacendeu o debate sobre a validade da comunicação de dispensa de um trabalhador por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp. O caso em questão envolveu a dispensa de uma educadora de escola infantil, que ocupava o cargo de coordenadora pedagógica.

A educadora contestou a dispensa e buscou alterações no término do contrato, além de pedir que fosse reconhecida uma rescisão indireta, alegando que a dispensa via WhatsApp não seria válida. No entanto, os magistrados da 18ª turma do TRT-2 decidiram manter a validade da dispensa comunicada por esse meio eletrônico.

A fundamentação para essa decisão foi a de que o WhatsApp é uma ferramenta de comunicação como qualquer outra, sendo especialmente relevante durante a pandemia de 2020, quando o isolamento social tornou necessárias novas formas de interação e comunicação à distância. Os magistrados destacaram que as mensagens trocadas pelo WhatsApp são amplamente aceitas como meio de prova nos tribunais.

A questão levantada pela educadora também incluiu a alegação de que a baixa na carteira de trabalho via sistema eSocial teria sido unilateral por parte da empresa. No entanto, os magistrados consideraram que a comunicação eletrônica da rescisão foi legal e suficiente para comprovar o término do contrato de trabalho.

Um ponto relevante dessa decisão foi o entendimento de que o aviso-prévio não precisaria ser formalizado por documento físico tradicional, como carta ou aviso formal, sendo considerado válido o uso do WhatsApp para essa comunicação.

Essa decisão traz reflexões importantes sobre as novas dinâmicas de trabalho e comunicação no contexto atual, destacando a importância das ferramentas digitais e a adaptação necessária das relações laborais às tecnologias contemporâneas.

Portanto, o entendimento da Justiça do Trabalho nesse caso específico foi de que a comunicação via WhatsApp atendeu aos requisitos legais para a dispensa da educadora, reforçando o papel das tecnologias de comunicação como ferramentas válidas e eficazes no contexto das relações de emprego.

Este caso ressalta a importância de as empresas e os trabalhadores estarem atualizados sobre as práticas e normativas relacionadas ao uso de tecnologias digitais no ambiente de trabalho, especialmente em situações que envolvem a comunicação de decisões cruciais, como a dispensa de colaboradores.

Por fim, é essencial que todos os profissionais estejam cientes dos meios válidos de comunicação estipulados pela legislação trabalhista e como esses podem ser aplicados de forma eficaz e justa nas relações de trabalho contemporâneas.

(Processo: 1001180-76.2020.5.02.0608)



# SALÁRIO-FAMÍLIA - ATESTADO DE VACINAÇÃO E COMPROVANTE DE FREQUÊNCIA À ESCOLA

Todo segurado da Previdência Social, que tem filhos até 14 anos (inclusive adotivos e enteados devidamente comprovados) ou inválidos de qualquer idade, tem direito a percepção do salário-família, independentemente dos dias trabalhados (não se contam as faltas em serviço).

Estes deverão ser declarados no formulário denominado "Termo de Responsabilidade" no ato da admissão ou no caso de alteração.

### Termo de Responsabilidade

Desde 09/07/82, com a revogação do Decreto nº 87.374, saiu de circulação o impresso denominado "Declaração de Vida e Residência", que era apresentado pelo empregado à empresa, semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano. No seu lugar entrou o impresso denominado "Termo de Responsabilidade", simplificando um pouco mais a sistemática.

O Termo de Responsabilidade deverá ser firmado pelo empregado somente na ocasião da admissão ou da solicitação de pagamento do Salário-Família ao INSS. Sobre qualquer alteração que determine a perda do benefício, o empregado deverá comunicar à empresa ou ao INSS, sobre o fato, ocasião em que será firmado um novo "termo".

## Caderneta de Vacinação

O empregado deverá comprovar anualmente todas as vacinações obrigatórias, durante os primeiros 6 anos de vida da criança, através de caderneta de vacinações/cartão da criança (art. 84 do RPS/99), observando-se as tabelas da Portaria nº 3.318, de 28/10/10, DOU de 29/10/10, do Ministério da Saúde (veja abaixo). Se o empregado não cumprir o calendário de vacinações, o pagamento será suspenso.

Nota: A Portaria nº 1.058, de 04/07/05, DOU 05/07/05, do Ministério da da Saúde, instituiu a disponibilização gratuita da Caderneta de Saúde da Criança.

### Comprovante de frequência à escola - Entrega nos meses de maio e novembro

Com o advento da Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99, que alterou o art. 67 da Lei nº 8.213, de 24/07/91, DOU de 25/07/91, a partir do ano 2000, o empregado deverá apresentar, nos meses de maio e novembro de cada ano, comprovante de freqüência à escola, do menor a partir de 7 anos de idade. No caso de menor inválido que não freqüenta à escola por motivo de invalidez, deve ser apresentado atestado médico que confirme esse fato.

### Suspensão do pagamento

O empregado que não comprovar a vacinação e a frequência escolar, nos prazos determinados, o INSS encaminhará, via sistema de processamento da DATAPREV, comunicado ao segurado informando que o pagamento do salário-família será suspenso, até que a documentação seja apresentada.

Não é devido salário-família no período entre a suspensão do benefício, motivada pela falta de comprovação da freqüência escolar ou pela falta de atestado de vacinação e o seu reativamento, salvo se provada a freqüência escolar regular no período ou apresentado o atestado de vacinação obrigatória, respectivamente.

A comprovação de freqüência escolar será feita mediante apresentação de documento emitido pela escola, na forma de legislação própria, em nome do aluno, onde consta o registro de freqüência regular ou de atestado de estabelecimento de ensino, atestando a regularidade da matrícula e freqüência escolar do aluno.

## Recomendações

- Manter cópias das cadernetas no prontuário do empregado, para posterior exibicão ao fiscal;
- Quando o empregado, perde ou extravia o documento, é necessário que seja requerida a segunda via deste. As unidades que aplicam as vacinas, mantêm sob arquivo, durante 5 anos, os registros individuais;
- Havendo contra-indicação de determinadas vacinas, o empregado deverá apresentar o atestado médico, válido por um ano: e
- Suspende-se o pagamento do SF quando o empregado não apresentar a caderneta de vacinação. Para evitar a suspensão, recomenda-se informar à todos os empregados, quanto a importância, através de avisos, cartazes educativos, rodapé do hollerith de pagamento, etc.

#### Anexo

#### Portaria nº 3.318, de 28/10/10, DOU de 29/10/10

O Ministro de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças;

Considerando o disposto nos arts. 27 e 29 do Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, que regulamenta a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975; e

Considerando a Portaria GM/MS nº. 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e

Considerando a Portaria nº 2.452/GM/MS, de 31 de agosto de 2010, que define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelecer fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde, resolve:

- **Art. 1º** Fica instituído, em todo o território nacional, o Calendário Básico de Vacinação da Criança, o Calendário do Adolescente e o Calendário do Adulto e Idoso, no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), visando ao controle, à eliminação e erradicação de doenças imunopreveníveis.
- Art. 2º O Calendário Básico de Vacinação da Criança, o Calendário do Adolescente e o Calendário do Adulto e Idoso serão adotados na forma do disposto nos Anexos I, II e III a esta Portaria.
- **Art. 3º** As unidades de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) adotarão o Calendário Básico de Vacinação da Criança, o Calendário do Adolescente e o Calendário do Adulto e Idoso.
- Art. 4º As vacinas e períodos constantes no Calendário Básico de Vacinação da Criança, o Calendário do Adolescente e o Calendário do Adulto e Idoso são de caráter obrigatório com a finalidade de assegurar a proteção da saúde pública.
- **Art. 5º** A comprovação da vacinação será por meio da caderneta da criança, cartão de vacinação ou atestado, emitido pelos serviços públicos e privados de saúde, devidamente credenciados, preenchido pela autoridade de saúde competente, contendo número do lote, laboratório produtor, data da vacinação e rubrica do vacinador.

Parágrafo único - As vacinas que compõem o Calendário Básico de Vacinação da Criança, o Calendário do Adolescente e o Calendário do Adulto e Idoso e o respectivo cartão de vacinação serão fornecidos, gratuitamente, pelas unidades de saúde integrantes do SUS.

**Art. 6º** - A Secretaria de Vigilância em Saúde -SVS/MS deste Ministério editará normas complementares a esta Portaria e adotará as medidas necessárias à implantação e ao cumprimento dos calendários de vacinação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Fica revogada a Portaria nº 1.602/GM, de 17 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União - nº 136, seção 1, de 18 de julho de 2006, páginas 66 e 67.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

# ANEXO I - CALENDÁRIO BÁSICO DE VACINAÇÃO DA CRIANÇA

IDADE	VACINA	DOSE	DOENÇAS EVITADAS
Ao nascer	BCG-ID (1)	Dose única	Formas graves da tuberculose (principalmente nas
	vacina BCG		formas miliar meningea)
	Hepatite B (2)	1ª dose	hepatite B
1 2 -	vacina hepatite B (recombinante)	2ª dose	hanatita D
1 mês	Hepatite B (2) vacina hepatite B (recombinante)	2° dose	hepatite B
2 meses	Tetravalente (DTP + Hib) (3)	1ª dose	difteria, tétano, coqueluche, meningite e outras
21110000	vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis e	1 4000	infecções por Haemophilus influenzae tipo b
	Haemophilus influenzae b (conjugada)		3,11,11
	Vacina oral poliomielite (VOP) (4)		Poliomielite ou paralisia infantil
	vacina poliomielite 1, 2 e 3 (atenuada)		
	Vacina oral de rotavírus humano (VORH) (5)		Diarréia por rotavírus
	vacina rotavírus humano G1P1[8] (atenuada)		
	Vacina pneumocócica 10 (conjugada) (6)		pneumonia, otite, meningite e outras doenças causadas pelo Pneumococo
3 meses	Vacina meningocócica C (conjugada) (7)	1ª dose	Doença invasiva causada por Neisseria meningitidis do
3 1116363	vacina meningocócica C (conjugada) (7)	1 4036	sorogrupo C
	ruoma morangeoosioa o (oongagaaa)		551591445
4 meses	Vacina tetravalente (DTP + Hib) (3)	2ª dose	difteria, tétano, coqueluche, meningite e outras
	vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis e		infecções por Haemophilus influenzae tipo b
	Haemophilus influenzae b (conjugada)		
	Vacina oral poliomielite (VOP) (4)		poliomielite ou paralisia infantil
	vacina poliomielite 1, 2 e 3 (atenuada)  Vacina oral de rotavírus humano (VORH) (5)		diarréia por rotavírus
	vacina rotavírus humano G1P1[8] (atenuada)		diarreia poi rotavirus
	Vacina pneumocócica 10 (conjugada) (6)		pneumonia, otite, meningite e outras doenças
	vacina pneumocócica 10 - valente (conjugada)		causadas pelo Pneumococo
5 meses	Vacina meningocócica C (conjugada) (7)	2ª dose	doença invasiva causada por Neisseria meningitidis do
	vacina meningocócica C (conjugada)		sorogrupo C
		03.1	
6 meses	hepatite B (2) vacina hepatite B (recombinante)	3ª dose	hepatite B
	vacina nepatite b (recombinante)		
	Vacina oral poliomielite (VOP) (4)		poliomielite ou paralisia infantil
	vacina poliomielite 1, 2 e 3 (atenuada)		
	Vacina tetravalente (DTP + Hib) (3)		difteria, tétano, coqueluche, meningite e outras
	vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis e		infecções por Haemophilus influenzae tipo b.
	Haemophilus influenzae b (conjugada)		
	Vacina pneumocócica 10 (conjugada) (6) vacina pneumocócica 10 - valente (conjugada)		pneumonia, otite, meningite e outras doenças causadas pelo Pneumococo.
9 meses	Vacina febre amarela (8)	Dose inicial	febre amarela
0 1110000	vacina febre amarela (atenuada)	Booc IIIIolai	Toble amarcia
12 meses	Vacina tríplice viral (SCR) (9)	1ª dose	sarampo, caxumba e rubéola
	vacina sarampo, caxumba e rubéola (atenuada)		
	Vacina pneumocócica 10 (conjugada) (6)	Reforço	pneumonia, otite, meningite e outras doenças
15	vacina pneumocócica 10 - valente (conjugada)	40 6	causadas pelo Pneumococo
15 meses	Vacina tríplice bacteriana (DTP) vacina adsorvida difteria, tétano e pertussis	1º reforço	difteria, tétano, coqueluche
	Vacina adsorvida differia, tetario e pertussis  Vacina oral poliomielite (VOP) (4)	Reforço	poliomielite ou paralisia infantil
	vacina poliomielite 1, 2 e 3 (atenuada)	Kelolço	
	Vacina meningocócica C (conjugada) (7)		doença invasiva causada por Neisseria meningitidis do
	vacina meningocócica C (conjugada)		sorogrupo C
4 anos	Vacina tríplice bacteriana (DTP)	2º reforço	difteria, tétano, coqueluche
	vacina adsorvida difteria, tétano e pertussis	0.05	
	Vacina tríplice viral (SCR) (9)	2 <sup>a</sup> Dose	sarampo, caxumba e rubéola
10 anos	vacina sarampo, caxumba e rubéola  Vacina febre amarela (8)	Uma dose	febre amarela
10 01105	vacina iebre amareia (o)	ı	iebie ailiaicia

vacina febre amarela (atenuada)	a cada dez	
	anos	

Nota: Mantida a nomenclatura do Programa Nacional de Imunização e inserida a nomenclatura segundo a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 25 de agosto de 2008 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Orientações importantes para a vacinação da criança:

- (1) vacina BCG: administrar o mais precoce possível, preferencialmente após o nascimento. Nos prematuros com menos de 36 semanas administrar a vacina após completar 1 mês de vida e atingir 2 Kg. Administrar uma dose em crianças menores de cinco anos de idade (4 anos, 11 meses e 29 dias) sem cicatriz vacinal. Contatos íntimos de portadores de hanseníase menores de 1 ano de idade, comprovadamente vacinados, não necessitam da administração de outra dose de BCG. Contatos de portadores de hanseníase com mais de 1 ano de idade, sem cicatriz administrar uma dose. Contatos comprovadamente vacinados com a primeira dose administrar outra dose de BCG. Manter o intervalo mínimo de seis meses entre as doses da vacina. Contatos com duas doses não administrar nenhuma dose adicional. Na incerteza da existência de cicatriz vacinal ao exame dos contatos íntimos de portadores de hanseníase, aplicar uma dose, independentemente da idade. Para criança HIV positiva, a vacina deve ser administrada ao nascimento ou o mais precocemente possível. Para as crianças que chegam aos serviços ainda não vacinadas, a vacina está contraindicada na existência de sinais e sintomas de imunodeficiência, não se indica a revacinação de rotina. Para os portadores de HIV (positivo) a vacina está contraindicada em qualquer situação.
- (2) vacina hepatite B (recombinante): administrar preferencialmente nas primeiras 12 horas de nascimento, ou na primeira visita ao serviço de saúde. Nos prematuros, menores de 36 semanas de gestação ou em recém-nascidos à termo de baixo peso (menor de 2 Kg), seguir esquema de quatro doses: 0, 1, 2 e 6 meses de vida. Na prevenção da transmissão vertical em recém-nascidos (RN) de mães portadoras da hepatite B administrar a vacina e a imunoglobulina humana anti-hepatite B (HBIG), disponível nos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE) nas primeiras 12 horas ou no máximo até sete dias após o nascimento. A vacina e a HBIG devem ser administradas em locais anatômicos diferentes. A amamentação não traz riscos adicionais ao RN que tenha recebido a primeira dose da vacina e a imunoglobulina.
- (3) vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis e Haemophilus influenzae b (conjugada): Administrar aos 2, 4 e 6 meses de idade. Intervalo entre as doses de 60 dias e, mínimo de 30 dias. A vacina adsorvida difteria, tétano e pertussis (DTP) são indicados dois reforços. O primeiro reforço administrar aos 15 meses de idade e o segundo reforço aos 4 anos. Importante: a idade máxima para administrar esta vacina é aos 6 anos, 11 meses e 29 dias. Os comunicantes domiciliares e escolares de casos de difteria não vacinados, com esquema incompleto ou com situação vacinal desconhecida, administrar 1 dose da vacina DTP (em crianças até 6 anos 11 meses e 29 dias) e dT (crianças com 7 anos ou mais). Em caso de ferimentos graves ou comunicantes de pessoas com difteria, antecipar a dose de reforço quando a última dose foi administrada há mais de 5 anos.
- (4) vacina oral poliomielite 1, 2 e 3 (atenuada): administrar três doses (2, 4 e 6 meses). Manter o intervalo entre as doses de 60 dias e, mínimo de 30 dias. Administrar o reforço aos 15 meses de idade. No caso em que a criança tenha tomado a terceira dose após os 6 meses de idade, considerar o intervalo mínimo de 6 meses após a última dose para administrar o reforço.
- (5) vacina oral rotavírus humano G1P1 [8] (atenuada): administrar duas doses seguindo rigorosamente os limites de faixa etária: primeira dose: 1 mês e 15 dias a 3 meses e 7 dias. Segunda dose: 3 meses e 7 dias a 5 meses e 15 dias. O intervalo mínimo preconizado entre a primeira e a segunda dose é de 30 dias. Nenhuma criança poderá receber a segunda dose sem ter recebido a primeira. Se a criança regurgitar, cuspir ou vomitar após a vacinação não repetir a dose.
- (6) vacina pneumocócica 10 (conjugada): no primeiro semestre de vida, administrar 3 doses, aos 2, 4 e 6 meses de idade. O intervalo entre as doses é de 60 dias e, mínimo de 30 dias. Fazer um reforço, preferencialmente, entre 12 e 15 meses de idade, considerando o intervalo mínimo de seis meses após a 3ª dose. Crianças com inicio do esquema vacinal na faixa etária entre 7 e 9 meses de idade: o esquema de vacinação consiste em duas doses com intervalo de pelo menos 1 mês entre as doses. O reforço é recomendado preferencialmente entre 12 e 15 meses, com intervalo de pelo menos 2 meses. Crianças com início do esquema vacinal entre 10 e 11 meses de idade: o esquema de vacinação consiste em duas doses com intervalo de pelo menos 1 mês entre as doses, sem necessidade de reforço.
- (7) vacina meningocócica C (conjugada): administrar duas doses aos 3 e 5 meses de idade, com intervalo entre as doses de 60 dias, e mínimo de 30 dias. O reforço é recomendado preferencialmente entre 12 e 15 meses de idade. Crianças com início do esquema vacinal na idade de 10 ou 11 meses: o esquema de vacinação consiste em duas doses com intervalo de 2 mês entre as doses, sem necessidade de reforço.
- (8) vacina febre amarela (atenuada): administrar aos 9 meses de idade. Durante surtos, antecipar a idade para 6 meses. Indicada aos residentes ou viajantes para as seguintes áreas com recomendação da vacina: Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal e Minas Gerais e alguns Municípios dos Estados do Piauí, Bahia, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Para informações sobre os Municípios destes Estados, buscar as unidades de saúde destes. No momento da vacinação considerar a situação epidemiológica da doença. Para os viajantes que se deslocarem para os países em situação epidemiológica de risco, buscar informações sobre administração da vacina nas embaixadas dos respectivos países a que se destinam ou na Secretaria de Vigilância em Saúde do Estado. Administrar a vacina 10 dias antes da data da viagem. Administrar reforço, a cada dez anos após a data da última dose.
- (9) vacina sarampo, caxumba e rubéola: administrar duas doses. A primeira dose aos 12 meses de idade e a segunda dose deve ser administrada aos 4 anos de idade. Em situação de circulação viral, antecipar a administração de vacina para os 6 meses de idade, porém deve ser mantido o esquema vacinal de duas doses e a idade preconizada no calendário. Considerar o intervalo mínimo de 30 dias entre as doses.

#### ANEXO II - CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO DO ADOLESCENTE

IDADE	VACINA	DOSE	DOENÇAS EVITADAS
11 a 19	Hepatite B (1)	1ª dose	hepatite B
anos	vacina Hepatite B (recombinante)		
	Hepatite B (1)	2ª dose	hepatite B

vacina Hepatite B (recombinante)		
Hepatite B (1) vacina Hepatite B (recombinante)	3ª dose	hepatite B
Dupla tipo adulto (dT) (2) vacina adsorvida difteria e tétano - adulto	Uma dose a cada dez anos	difteria e tétano
Febre Amarela (3) vacina febre amarela (atenuada)	Uma dose a cada dez anos	febre amarela
Tríplice viral (SCR) (4) vacina sarampo, caxumba e rubéola	Duas doses	sarampo, caxumba e rubéola

Nota: Mantida a nomenclatura do Programa Nacional de Imunização e inserida a nomenclatura segundo a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 61 de 25 de agosto de 2008 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Orientações importantes para a vacinação do adolescente

- (1) vacina hepatite B (recombinante): administrar em adolescentes não vacinados ou sem comprovante de vacinação anterior, seguindo o esquema de três doses (0, 1 e 6) com intervalo de um mês entre a primeira e a segunda dose e de seis meses entre a primeira e a terceira dose. Aqueles com esquema incompleto, completar o esquema. A vacina é indicada para gestantes não vacinadas e que apresentem sorologia negativa para o vírus da hepatite B após o primeiro trimestre de gestação.
- (2) vacina adsorvida difteria e tétano dT (Dupla tipo adulto): adolescente sem vacinação anteriormente ou sem comprovação de três doses da vacina, seguir o esquema de três doses. O intervalo entre as doses é de 60 dias e no mínimo de 30 dias. Os vacinados anteriormente com 3 doses das vacinas DTP, DT ou dT, administrar reforço, a cada dez anos após a data da última dose. Em caso de gravidez, ferimentos graves e pessoas comunicantes de casos de difteria antecipar a dose de reforço quando a última dose foi administrada há mais de 5 anos. Mas deve ser administrada pelo menos 20 dias antes da data provável do parto.
- (3) vacina febre amarela (atenuada): Indicada 1 dose aos residentes ou viajantes para as seguintes áreas com recomendação da vacina: Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal e Minas Gerais e alguns Municípios dos Estados do Piauí, Bahia, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Para informações sobre os Municípios destes Estados, buscar as Unidades de Saúde destes. No momento da vacinação considerar a situação epidemiológica da doença. Para os viajantes que se deslocarem para os países em situação epidemiológica de risco, buscar informações sobre administração da vacina nas embaixadas dos respectivos países a que se destinam ou na Secretaria de Vigilância em Saúde do Estado. Administrar a vacina 10 dias antes da data da viagem. Administrar dose de reforço, a cada dez anos após a data da última dose.

Precaução: a vacina é contra indicada para gestante e mulheres que estejam amamentando. Nestes casos buscar orientação médica do risco epidemiológico e da indicação da vacina.

(4) vacina sarampo, caxumba e rubéola (SCR) considerar vacinado o adolescente que comprovar o esquema de duas doses. Em caso de apresentar comprovação de apenas uma dose, administrar a segunda dose. O intervalo entre as doses é de 30 dias.

# ANEXO III - CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO DO ADULTO E DO IDOSO

IDADE	VACINA	DOSE	DOENÇAS EVITADAS
20 a 59 anos	Hepatite B (1) (Grupos vulneráveis) vacina Hepatite B (recombinante)	Três doses	hepatite B
	Dupla tipo adulto (dT) (2) vacina adsorvida difteria e tétano adulto	Uma dose a cada dez anos	difteria e tétano
	Febre Amarela (3) vacina febre amarela (atenuada)	Uma dose a cada dez anos	febre amarela
	Tríplice viral (SCR) (4) vacina sarampo, caxumba e rubéola	Dose única	sarampo, caxumba e rubéola
60 anos e mais	Hepatite B (1) (Grupos vulneráveis) vacina Hepatite B (recombinante)	Três doses	hepatite B
	Febre Amarela (3) vacina febre amarela (atenuada)	Uma dose a cada dez anos	febre amarela
	Influenza sazonal (5) vacina influenza (fracionada, inativada)	Dose anual	influenza sazonal ou gripe
	Pneumocócica 23- valente (Pn23) (6) vacina pneumocócica 23- valente (polissacarídica)	Dose única	infecções causadas pelo Pneumococo

Nota: Mantida a nomenclatura do Programa Nacional de Imunização e inserida a nomenclatura segundo a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 25 de agosto de 2008 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Orientações importantes para a vacinação do adulto e idoso.

(1) vacina hepatite B (recombinante): oferecer aos grupos vulneráveis não vacinados ou sem comprovação de vacinação anterior, a saber: Gestantes, após o primeiro trimestre de gestação; trabalhadores da saúde; bombeiros, policiais militares, civis e rodoviários; caminhoneiros,

carcereiros de delegacia e de penitenciarias; coletores de lixo hospitalar e domiciliar; agentes funerários, comunicantes sexuais de pessoas portadoras de VHB; doadores de sangue; homens e mulheres que mantêm relações sexuais com pessoas do mesmo sexo (HSH e MSM); lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, (LGBT); pessoas reclusas (presídios, hospitais psiquiátricos, instituições de menores, forças armadas, dentre outras); manicures, pedicures e podólogos; populações de assentamentos e acampamentos; potenciais receptores de múltiplas transfusões de sangue ou politransfundido; profissionais do sexo/prostitutas; usuários de drogas injetáveis, inaláveis e pipadas; portadores de DST.

A vacina esta disponível nos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE) para as pessoas imunodeprimidas e portadores de deficiência imunogênica ou adquirida, conforme indicação médica.

- (2) vacina adsorvida difteria e tétano dT (Dupla tipo adulto): Adultos não vacinados ou sem comprovação de três doses da vacina, seguir o esquema de três doses. O intervalo entre as doses é de 60 dias e no mínimo de 30 dias. Os vacinados anteriormente com 3 doses das vacinas DTP, DT ou dT, administrar reforço, dez anos após a data da última dose. Em caso de gravidez, ferimentos graves e pessoas comunicantes de casos de difteria antecipar a dose de reforço quando a última dose foi administrada há mais de 5 anos. A mesma deve ser administrada pelo menos 20 dias antes da data provável do parto.
- (3) vacina febre amarela (atenuada): Indicada aos residentes ou viajantes para as seguintes áreas com recomendação da vacina: Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal e Minas Gerais e alguns Municípios dos Estados do Piauí, Bahia, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Para informações sobre os Municípios destes Estados, buscar as unidades de saúde destes. No momento da vacinação considerar a situação epidemiológica da doença. Para os viajantes que se deslocarem para os países em situação epidemiológica de risco, buscar informações sobre administração da vacina nas embaixadas dos respectivos países a que se destinam ou na Secretaria de Vigilância em Saúde do Estado. Administrar a vacina 10 dias antes da data da viagem. Administrar dose de reforço, a cada dez anos após a data da última dose.

Precaução: a vacina é contraindicada para gestantes e mulheres que estejam amamentando, nos casos de risco de contrair o vírus buscar orientação médica. A aplicação da vacina para pessoas a partir de 60 anos depende da avaliação do risco da doença e benefício da vacina.

- (4) vacina sarampo, caxumba e rubéola (SCR) administrar 1 dose em mulheres de 20 a 49 anos de idade e em homens de 20 a 39 anos de idade que não apresentarem comprovação vacinal.
- (5) vacina influenza sazonal (fracionada, inativada): oferecida anualmente durante a Campanha Nacional de Vacinação do Idoso.
- (6) vacina pneumocócica 23-valente (polissacarídica) administrar 1 dose durante a Campanha Nacional de Vacinação do Idoso, nos indivíduos de 60 anos e mais que vivem em instituições fechadas como: casas geriátricas, hospitais, asilos, casas de repouso, com apenas 1 reforço 5 anos após a dose inicial.



# FGTS - MANUAL DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA VERSÃO 23

A Circular nº 1.055, de 10/05/24, DOU de 13/05/24, da Caixa Econômica Federal, divulgou a versão 23 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada do FGTS, já disponibilizado no site da CAIXA (https://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-manuais-e-cartilhas-operacionais/Manual-FGTS-Movimentacao-da-Conta-Vinculada-V-23.pdf). Na íntegra:

A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7°, inciso II da Lei 8.036/1990, de 11/05/1990, regulamentada pelo Decreto n ° 99.684/1990, de 08/11/1990, resolve:

- 1 Publicar a versão 23 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada do FGTS, que disciplina a movimentação das contas vinculadas do FGTS para os trabalhadores, diretores não empregados e dependentes.
- 2 A nova versão prevê a dispensa da observância do intervalo mínimo de doze meses para novo saque do FGTS, nas situações de calamidade pública reconhecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no mês de maio de 2024 e nos casos de autorização excepcional do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego, em atendimento ao decreto presidencial nº 12.016, de 07/05/2024.

- 3 O Manual de Movimentação da Conta Vinculada do FGTS encontra-se disponível no site da CAIXA, endereço eletrônico: https://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-manuais-e-cartilhas-operacionais/Manual-FGTS-Movimentacao-da-Conta-Vinculada-V-23.pdf.
- 4 Fica revogada, a partir de 13 de maio de 2024, a Circular CAIXA nº 1023, de 04 de agosto de 2023, publicada no DOU em 07 de agosto de 2023.
- 5 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO HIDEKI HORI TAKAHASHI Diretor-Executivo